

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2015 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 169/2015

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2015

Que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Dom Airton José dos Santos.

Autor: Vereador Marco Antônio Panicio **Relator**: Vereador Aparecido Antonio Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2015, de autoria do Nobre Vereador Marco Antônio Panicio, dispondo sobre a concessão de Título de Cidadão Hortolandense Honorário ao Arcebispo Metropolitano de Campinas, **Dom Airton José dos Santos**.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 8 de setembro de 2015 e sua ementa publicada, na data de 5 de setembro de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honorificos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

- Art. 3° No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:
- I certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensiveis;
 - II circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;
- III relação circunstanciada dos servíços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;
- IV anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;
- V documento comprobatório da aturalidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorifico;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 169/2015 fls. 2/3

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e.!ualayér documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorifico :

I - ao cidadão que tenha sentenga criminal condenatória transitada em julgado;

II - ao cidadio no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honorificos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Organica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção à exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores e instruida com justificativa biografica do homenageado e serviços prestados em Hortolandia, seguida de atestado de antecedentes crimanais negativo, de declaração de anuência e autorização para fins de homengem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que a homenageada está apta a fazer juz à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequivoco que **Dom Airton José dos Santos**, como é de conhecimento dos nobres pares, prestou relevantes serviços da organização social da Região Metropolitana de Campinas, conforme noticiado em sua biografia, merecendo seu nome ser homenageado com honrosa distinção entre os Hortolandenses.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2015**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

Aparecide Antônio Meira

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Clodomiro Benedito Gonçalves

Membro

Regis Athanazio Bueno

iviemb